

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO VADO

PROJETO DE LEI N.º

 $\mathtt{DE}$ 

DE

disç**pasã**o

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo l.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio résidencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra, lote 26, inscrição n. 126976-D para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras
com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (Dez metros)
de FRENTE, para a Rua Zulmira Mendes; 10,00m (Dez metros)
de FUNDOS, para o Lote 12; 30,00m (Trinta metros) na LATE
RAL DIREITA, para o Lote 27 e 30,00m (Trinta metros) na
LATERAL ESQUERDA, para o Lote 25, perfazendo uma área total de 300,00m2 (Trezentos metros quadrados), área esta '
pertencente ao Patrimônio Municipal.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE NOVEMBRO DE 1.988.

ALAIR FRANCISCO CORREA